

CCR S.A.

CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97

NIRE 35.300.158.334

COMUNICADO AO MERCADO

A administração da CCR S.A. ("CCR" ou "Companhia") (B3: CCR03; Bloomberg: CCR03 BZ; Reuters: CCR03.SA), em continuidade às comunicações anteriores sobre o tema e diante da matéria divulgada no jornal *Valor Econômico* em 09 de abril de 2019, vem a público reiterar as razões de sua recomendação favorável à ratificação dos termos gerais dos contratos celebrados entre a Companhia e antigos administradores ("Contratos"), no contexto do Programa de Incentivo à Colaboração aprovado pelo Conselho de Administração ("PIC"), a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") convocada para o dia 22 de abril de 2019.

A Proposta de Administração divulgada em 22 de março de 2019 ("Proposta da AGE") esclarece detalhadamente os motivos pelos quais recomenda-se a aprovação da ratificação da celebração dos Contratos. Entretanto, considerando o relativo ineditismo da matéria, alguns aspectos do PIC, bem como sua relevância para a continuidade dos negócios do Grupo CCR, todos levados em consideração pelo Conselho de Administração quando da sua aprovação, merecem ser destacados.

Para tanto, foi elaborado o quadro abaixo, que comprara o impacto para o Grupo CCR em dois cenários, quais sejam: **(A)** o cenário que considera a aprovação do PIC pelo Conselho de Administração e a celebração dos Contratos, e **(B)** o cenário em que não existisse um programa e, portanto, a eventual colaboração de antigos administradores e funcionários pudesse não ter ocorrido ou pudesse ocorrer extemporaneamente ou de forma não compreensiva:

QUADRO COMPARATIVO		
IMPACTO PARA O GRUPO CCR	Com PIC (A)	Sem PIC (B)
Celebração de Acordos com Autoridades	Sim	Não imediatamente, remoto no futuro, agravada pela potencial perda de interesse das Autoridades
Riscos para continuidade dos contratos de concessão atuais, com a União e com todos os Estados.	Não, tendo em vista os Acordos	Sim , pela falta dos Acordos
Riscos para futuras contratações com o Poder Público, impactando (i) a participação em licitações de concessões futuras ou (ii) a realização de M&A de outras concessões	Não, tendo em vista os Acordos	Sim , pela falta dos Acordos
Direito de indenização contra antigos administradores participantes do PIC	Não	Sim, limitado ao valor do patrimônio dos antigos administradores
Previsibilidade aos negócios (e desembolsos financeiros)	Sim	Não, com risco de perdas muito superiores aos valores dos Acordos

Risco de descontinuidade dos negócios	Não	Em tese sim, a depender do impacto nas concessões anteriores e na possibilidade de participação em novas licitações.
---------------------------------------	-----	--

A administração da Companhia entende que a comparação dos cenários evidencia os graves riscos a que o Grupo CCR estaria exposto caso não houvesse celebrado acordos com as autoridades, incluindo a instauração de eventuais procedimentos de caducidade (rompimento dos contratos pelo Poder Público por falta do contratado) de suas concessões ou até mesmo a declaração de sua inidoneidade, com riscos para a continuidade das atuais atividades e de novas contratações com o Poder Público, gerando prejuízos irreparáveis.

Apenas os antigos administradores detinham as informações completas a que as autoridades desejavam ter acesso rapidamente, e poderiam decidir não cooperar com as investigações por motivos particulares, como a possibilidade de prescrição das acusações contra eles e os riscos para seu patrimônio.

Por isso é que o Conselho de Administração da Companhia, no melhor interesse de seus acionistas, credores e colaboradores, avaliando os prós e contras de cada cenário, aprovou a criação do PIC, viabilizando a imediata cooperação dos antigos administradores e, por conta dela, a imediata celebração de acordos de cooperação e leniência com as autoridades públicas, assegurando a normal continuidade dos negócios atuais e futuros do Grupo CCR.

No tocante à ressalva aposta pelo Auditor Independente da Companhia, vale ressaltar, ainda no contexto do trabalho do Comitê Independente realizado ao longo de 2018, do processo de colaboração da Companhia com as autoridades públicas e também do PIC, que a opinião do auditor independente externo quanto às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício social de 2018 - constante da proposta divulgada pela administração para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará na mesma data da AGE -, contém tal ressalva por conta de uma imposição da legislação brasileira, que não permite que sejam compartilhados com terceiros, inclusive os auditores independentes externos, documentos e informações relativas aos acordos de leniência, que são protegidos por sigilo intransponível até que cumpridas determinadas etapas legais, ainda não ocorridas, sendo que o descumprimento dessa obrigação legal enseja a perda dos benefícios alcançados pelos acordos celebrados com as autoridades, mantido o caráter probante dos documentos e informações fornecidos.

Finalmente, a administração da CCR, visando que os acionistas exerçam seu direito de voto de forma informada, reitera a relevância da leitura dos documentos disponibilizados pela Companhia, notadamente a Proposta da AGE, inclusive os seus anexos, em especial o Parecer do Dr. José Alexandre Tavares Guerreiro.

CCR S.A.
Arthur Piotto Filho
Diretor de Relações com Investidores